



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 129 de 09 de novembro de 1990.

(Revogada pela
Lei nº361/94)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR AS DESPESAS DE CONSULTAS E BAIXAS HOSPITALARES ÀS PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE E AOS DEFICIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARÃO - RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento das consultas e baixas hospitalares, acima dos cinco dias, para as pessoas que, comprovadamente, tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos deficientes físicos, a contar de 1º de outubro de 1990.
- Art. 2º - O presente auxílio somente será válido para consultas e baixas hospitalares na Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão, RS, aos idosos com mais de 65 anos de idade e aos deficientes físicos residentes no município de Barão, RS.
- Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social - Outros Serviços e Encargos - 3132.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 09 de novembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 09/11/90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL